



TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026

Parceria que entre si celebram o Município de Nova Palma/RS e a Associação Remanescente de Quilombo Vovó Isabel, para execução de projeto de adequação do espaço comunitário quilombola para realização de atividades culturais, educativas, reuniões comunitárias, eventos de preservação da memória quilombola, ações intersetoriais e atividades abertas à comunidade, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, Nova Palma/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO VOVÓ ISABEL**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.341.805/0001-73, com sede no Rincão Santo Inácio, interior do Município de Nova Palma/RS, neste ato representada por sua Presidente, **JOCÉLI PEREIRA** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente instrumento tem natureza jurídica de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por formalizar parceria proposta por Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros provenientes de Emenda Impositiva de Vereadores, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

1.2. O presente Termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.309/2026, na Lei Municipal nº 2.035/2025 - LDO 2026, na Lei Orçamentária Anual de 2026, no Plano de Trabalho aprovado, na Justificativa de Celebração de Termo de Fomento sem Chamamento Público, no Parecer Técnico da Secretaria responsável e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. A celebração ocorre sem chamamento público em razão de os recursos decorrerem de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da regular instrução processual, da verificação documental, do acompanhamento da execução e da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução, pela OSC, de projeto de adequação do espaço comunitário quilombola para realização de atividades culturais, educativas, reuniões comunitárias, eventos de preservação da memória quilombola, ações intersetoriais e atividades abertas à comunidade.



2.2. O objeto compreende a realização de melhorias no salão comunitário da Comunidade Quilombola Vovó Isabel, especialmente na estrutura da churrasqueira e em melhorias correlatas necessárias à adequada utilização do local, conforme metas, ações, despesas e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.3. O objeto deverá ser executado de forma impessoal, inclusiva, comunitária e não discriminatória, vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades político-partidárias, promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes ou terceiros, ou quaisquer finalidades estranhas ao Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição integral, devendo orientar a execução do objeto, as metas, ações, indicadores, prazos, orçamento e parâmetros de aferição dos resultados.

3.2. A execução do objeto deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, sendo vedada alteração da finalidade pactuada sem prévia autorização formal e observância das exigências legais aplicáveis.

3.3. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica, justificativa, autorização da Administração Pública Municipal e, quando cabível, formalização por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública Municipal repassará à OSC o valor total de R\$ 8.055,60 (oito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O repasse ocorrerá em parcela única, após a assinatura deste Termo de Fomento e o atendimento das condições legais e administrativas pertinentes, ficando a liberação condicionada à regularidade da OSC, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências aplicáveis.

4.3. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, Fundo Municipal da Cultura, função Cultura, subfunção Difusão Cultural, ação Encargos com Fomento à Cultura, elemento Contribuições, fonte 1500, ou outra que legalmente vier a substituí-la.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados mediante depósito em conta bancária específica e vinculada à parceria, indicada pela OSC e aceita pela Administração Pública Municipal para a movimentação exclusiva dos recursos deste Termo de Fomento.



4.5. A liberação e a manutenção dos recursos ficam condicionadas à inexistência de pendências impeditivas e ao cumprimento das obrigações de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e demais regras aplicáveis.

5.2. Poderão ser custeadas despesas compatíveis com o objeto, incluindo materiais e serviços necessários à adequação do espaço comunitário quilombola, desde que previstas no Plano de Trabalho, comprovadas documentalmente e vinculadas à finalidade pública pactuada.

5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, pagamento de despesas não previstas ou incompatíveis com o Plano de Trabalho, promoção pessoal, despesas político-partidárias, multas, juros, encargos decorrentes de atraso imputável à OSC ou qualquer outra hipótese vedada pela legislação aplicável.

5.4. Enquanto não empregados na finalidade da parceria, os recursos deverão ser mantidos em conta específica e, quando aplicável, em aplicação financeira, preservando sua finalidade pública.

5.5. Os rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, serão obrigatoriamente utilizados na execução do objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas regras de movimentação, comprovação e prestação de contas dos recursos originalmente repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Transferir os recursos financeiros na forma, valor e prazo previstos neste instrumento, no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

6.2. Analisar e aprovar, quando cabível, o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações;

6.3. Designar, por portaria específica ou ato próprio, o gestor da parceria e/ou comissão responsável pelo monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026;

6.4. Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de análise de relatórios, visitas técnicas, pareceres, documentos comprobatórios e demais instrumentos de acompanhamento;

6.5. Prestar orientações necessárias à adequada execução do objeto e à regular prestação de contas;

6.6. Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, emitindo manifestação técnica e decisão administrativa, na forma da legislação aplicável;

6.7. Suspender a liberação de recursos quando constatada omissão na prestação de contas, irregularidade na aplicação dos recursos, descumprimento do Plano de Trabalho ou outra situação impeditiva prevista em lei ou neste instrumento;



6.8. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive glosa, determinação de restituição de valores, instauração de tomada de contas especial ou demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com zelo, eficiência, regularidade, impessoalidade e observância do interesse público;

7.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com a finalidade pública pactuada;

7.3. Realizar a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários à adequação do espaço comunitário, mantendo a documentação comprobatória organizada;

7.4. Movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica da parceria, mantendo registros contábeis, financeiros e documentais individualizados;

7.5. Manter notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatórios, registros fotográficos e demais documentos relativos à execução;

7.6. Permitir e facilitar a atuação do gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização;

7.7. Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa, interrompa, dificulte ou altere a execução do objeto;

7.8. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014;

7.9. Restituir à Administração Pública Municipal eventual saldo remanescente, valores glosados, recursos aplicados indevidamente ou não comprovados, inclusive rendimentos financeiros, na forma da legislação aplicável;

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre seus dirigentes, associados, colaboradores, empregados, voluntários ou terceiros e o Município;

7.11. Assegurar que o espaço beneficiado seja utilizado em conformidade com a finalidade pública e comunitária da parceria, preservando sua destinação a atividades culturais, educativas, comunitárias, institucionais e de preservação da memória quilombola;

7.12. Dar publicidade às ações objeto da parceria, quando cabível, mencionando o apoio da Administração Pública Municipal, sem promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou terceiros;



7.13. Manter atualizada, durante toda a vigência da parceria, a documentação institucional, fiscal e jurídica exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.309/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMUNITÁRIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. A OSC deverá manter o espaço comunitário beneficiado pela presente parceria à disposição da Administração Pública Municipal, durante toda a vigência do Termo de Fomento e pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a aprovação da prestação de contas final, quando necessário, mediante prévio agendamento, ajuste de calendário e compatibilização com as atividades ordinárias da comunidade e da entidade.

8.2. A utilização poderá abranger atividades culturais, educativas, reuniões comunitárias, ações intersetoriais, atividades de preservação da memória quilombola, encontros com órgãos públicos, ações de saúde, assistência social, educação, cultura, turismo, cidadania e demais atividades compatíveis com a finalidade do espaço.

8.3. A disponibilização deverá observar a capacidade física do local, as condições de segurança, a natureza da atividade proposta, a compatibilidade com as atividades da OSC e a prévia organização entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES E DA REGULARIDADE DA OSC

9.1. A OSC declara, para todos os fins, não incidir nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência do ajuste.

9.2. A celebração, a execução e a continuidade da parceria ficam condicionadas à juntada e manutenção, no processo administrativo, dos documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo estatuto ou ato constitutivo regular, ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes e demais documentos de regularidade jurídica, fiscal e institucional.

9.3. A constatação superveniente de vedação legal, irregularidade impeditiva ou documentação incompleta poderá ensejar a suspensão dos repasses, a exigência de saneamento, a rescisão do instrumento e a adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por portaria específica ou ato próprio, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. A designação nominal dos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, gestão e monitoramento constará de portaria ou ato administrativo próprio juntado aos autos do processo.

10.3. Compete ao gestor da parceria acompanhar a execução do objeto, solicitar documentos, analisar relatórios, registrar ocorrências, orientar a OSC e encaminhar medidas de saneamento, quando cabíveis.



10.4. O acompanhamento poderá compreender a análise de documentos, relatórios de execução, extratos bancários, comprovação de despesas, registros fotográficos, visitas técnicas, reuniões de avaliação e demais medidas necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

10.5. A atuação fiscalizatória da Administração Pública Municipal não substitui nem reduz a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto, pela regular aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.309/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da Administração Pública Municipal.

11.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência do Termo de Fomento, salvo prazo diverso previsto em norma específica ou formalmente autorizado pela Administração Pública Municipal.

11.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, relatório de execução do objeto, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários quando exigíveis, registros fotográficos da situação anterior e posterior à execução, demonstrativo da aplicação dos recursos e demais documentos exigidos pelo Município e pela legislação aplicável.

11.4. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da execução do objeto, da correta aplicação dos recursos, da compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho e da observância da finalidade pública pactuada.

11.5. A omissão no dever de prestar contas, a aplicação irregular dos recursos, o desvio de finalidade, a inexecução injustificada do objeto ou o descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, inclusive quanto à disponibilização do espaço à Administração Pública Municipal nas condições previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, poderá ensejar a restituição de valores, a aplicação de sanções, a instauração de tomada de contas especial, o impedimento da OSC de receber novos recursos públicos municipais enquanto não regularizada a situação, bem como a adoção das demais providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial cabível e no sítio oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e das normas de transparência aplicáveis.

12.2. A OSC deverá colaborar com a publicidade e a transparência da parceria, disponibilizando informações e documentos quando solicitados e observando as exigências legais pertinentes.

12.3. A publicidade das ações deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes, colaboradores ou terceiros.



12.4. Por se tratar de recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva, deverão ser observadas as medidas de transparência e rastreabilidade aplicáveis, mantendo-se a documentação organizada e disponível para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do prazo necessário à apresentação e análise da prestação de contas final.

13.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, interesse público, compatibilidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, a justificativa formal, a disponibilidade orçamentária quando envolver recursos financeiros e a preservação da finalidade pública pactuada.

14.2. Alterações de menor complexidade, que não modifiquem o objeto, o valor global, a finalidade pública ou as condições essenciais da parceria, poderão ser formalizadas por apostilamento ou procedimento equivalente, quando admitido pela legislação e pelo regulamento municipal.

14.3. É vedada a alteração que descaracterize a finalidade pública, modifique substancialmente o objeto aprovado ou afaste a destinação dos recursos oriundos da emenda parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, pela conclusão do objeto, por denúncia de qualquer das partes, por rescisão consensual, por rescisão unilateral em razão de inadimplemento ou irregularidade, ou por perda do interesse público devidamente justificada.

15.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e de restituir eventuais saldos ou valores não comprovados.

15.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos até então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento, salvo prazo diverso fixado pela Administração Pública Municipal.

15.4. A paralisação injustificada, a aplicação irregular dos recursos, a não apresentação de prestação de contas, o desvio de finalidade ou o descumprimento das cláusulas pactuadas poderão ensejar a rescisão do instrumento e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELOS ENCARGOS



16.1. A OSC é exclusiva responsável pela execução das atividades pactuadas, pela organização de sua equipe, pela gestão dos recursos humanos envolvidos e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de sua atuação.

16.2. O presente instrumento não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e os dirigentes, associados, empregados, colaboradores, agentes, voluntários ou terceiros vinculados à OSC.

16.3. A OSC responderá integralmente por danos causados a terceiros, à Administração Pública Municipal ou aos beneficiários, quando decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, agentes, colaboradores ou prepostos na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS, MATERIAIS E MELHORIAS

17.1. A aquisição de bens, materiais ou serviços com recursos da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

17.2. As melhorias realizadas no espaço comunitário deverão permanecer vinculadas à finalidade pública e comunitária prevista no Plano de Trabalho, especialmente para atividades culturais, educativas, reuniões comunitárias, ações intersetoriais e eventos de preservação da memória quilombola.

17.3. A prestação de contas deverá demonstrar a aquisição dos materiais, a contratação dos serviços, quando houver, a execução física do objeto, a guarda documental e a destinação pública da melhoria realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a OSC às medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal.

18.2. Verificada irregularidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar o saneamento, suspender repasses, glosar despesas, exigir restituição de valores, instaurar procedimento de apuração, registrar impedimentos e adotar as demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, a Justificativa de Celebração de Termo de Fomento sem Chamamento Público, o Parecer Técnico da Secretaria, a documentação da OSC, a dotação orçamentária e os demais documentos constantes do processo administrativo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.309/2026, o Plano de Trabalho, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nova Palma/RS, 27 de maio de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:570080780
72
Dados: 2026.05.27
14:11:26 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal


JOSELI PEREIRA
Presidente da Associação Remanescente de
Quilombo Vovó Isabel